



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA**

PROCESSO Nº 015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, que visa a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSO DE MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site: [www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/](http://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/).

Assis, 20 de Maio de 2024.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/24 – SEM DISPUTA**

O Diretor Executivo da FEMA, senhor Hilário Vetore Neto, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa de Licitação - SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados

**1. DO PROCESSAMENTO:**

<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	<b>015/2024</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Às 8h00min do dia 21/05/2024</b>
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	<b>Às 16h59min do dia 23/05/2024</b>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser encaminhadas através do e-mail: [materiais@fema.edu.br](mailto:materiais@fema.edu.br) ou entregue diretamente no setor de compras e licitação, até o prazo limite para entrega.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/](http://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

**ESCOLHA DA PROPOSTA:** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- republicar o presente regulamento com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências das alíneas acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente dispensa é a *CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSOS DE MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM*, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte deste aviso de contratação direta.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

### **3.2. Não poderão participar da presente licitação:**

**3.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**4.1.** Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

**4.2.** Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação do relatório de bordo juntamente com emissão da Nota fiscal.

**4.3.** A empresa proponente deverá especificar: Preço unitário e total de cada item, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.4.** Valor médio estimado do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	EVENTO	QTDE	V.U	V.T
1	Ônibus de 44 lugares (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15 anos de uso para	CAMESP (JOGOS DA MEDICINA) PERÍODO 29/05 A 02/06/2024 EM TAQUARITINGA/SP	2	R\$ 13.666,66	R\$ 27.333,32
2	Micro-ônibus de 28 lugares (além do motorista), com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15 anos de uso para viagens.	SOCESP (TRANSAMÉRICA EXPO CENTER) PERÍODO 30/05 E 31/05/2024 EM SÃO PAULO/SP	1	R\$ 12.625,00	R\$ 12.625,00
3	Ônibus de 44 lugares (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15 anos de uso para viagens.	VISITA TÉCNICA NO INSTITUTO BUTANTAN DIA 05/06/2024 EM SÃO PAULO/SP	1	R\$ 15.475,00	R\$ 15.475,00
VALOR GLOBAL				R\$ 55.433,32	

**4.5.** A contratação será pelo critério de menor preço por item.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## **5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:**

5.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**5.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**5.1.2.3.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

**5.1.2.4.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.2.5.** Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**5.1.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **5.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.1.4.1.** Declarações gerais, conforme modelo do Anexo I.

**5.1.4.2.** Para efeito de concessão de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**a)** Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**a1)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;

**a2)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação a contratação será firmada com a emissão de nota(s) de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**a)** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**b)** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no regulamento de Contratação Direta e seus anexos;

**c)** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **7. EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

### **7.1. Condições Gerais**

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.2.** Os serviços contratados deverão ser executados, conforme cronograma de agendamento a seguir demonstrado:

ITEM	EVENTO	LOCAL	DATA DO EVENTO
1	CAMESP (JOGOS DA MEDICINA)	TAQUARITINGA/SP	29/05 A 02/06/2024
2	CONGRESSO DE CARDIOLOGIA - SOCESP (TRANSAMÉRICA EXPO CENTER)	SÃO PAULO/SP	30/05 E 31/05/2024
3	VISITA TÉCNICA NO INSTITUTO BUTANTAN	SÃO PAULO/SP	05/06/2024

**7.1.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**7.1.4.** As comunicações entre a FEMA e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.4.1.** A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

**7.2.** Fiscalização e acompanhamento da execução

**7.2.1.** A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.

**7.2.1.1.** A fiscalização será realizada pelos requisitantes das viagens, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

**7.3.** Obrigações da FEMA

**7.3.1.** São obrigações gerais:

**a)** emitir Nota(s) de Empenho;

**b)** proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.

**c)** fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

**d)** receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**e)** efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**f)** comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

**7.4.** Obrigações da contratada

**7.4.1.** Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

**a)** indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.

**b)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

pela boa técnica.

**c)** responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**d)** executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**e)** manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**f)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**7.5.** É vedado à contratada:

**7.5.1.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**7.5.2.** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** Pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação do relatório bordo juntamente com emissão da Nota fiscal.

**8.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1.** Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária, conforme previsto em:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.74 - Fretes e Transportes de encomendas
Fichas das Despesas: <b>009 e 038</b>

## **10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

- 10.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 10.2.2.** Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:
    - a)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b)** moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**c)** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:**

**11.1.** A presente dispensa encontra-se disponível no sítio oficial da Fundação - [www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/](http://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/contratacao-direta/), sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: [materiais@fema.edu.br](mailto:materiais@fema.edu.br)

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail [materiais@fema.edu.br](mailto:materiais@fema.edu.br).

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br).

**12.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

**12.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.5.** As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.7.** Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

### **13. ANEXOS**

**13.1.** Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declarações diversas;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Assis, 20 de Maio de 2024.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSOS DE MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM.

##### 1.1.1. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	EVENTO	QTDE
1	Ônibus de 44 lugares (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15 anos de uso para viagens.	CAMESP (JOGOS DA MEDICINA) PERÍODO 29/05 A 02/06/2024 EM TAQUARITINGA/SP	2
2	Micro-ônibus de 28 lugares (além do motorista), com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15 anos de uso para viagens.	CONGRESSO DE CARDIOLOGIA – SOCESP (TRANSAMÉRICA EXPO CENTER) PERÍODO 30/05 E 31/05/2024 EM SÃO PAULO/SP	1
3	Ônibus de 44 lugares (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15 anos de uso para viagens.	VISITA TÉCNICA NO INSTITUTO BUTANTAN DIA 05/06/2024 EM SÃO PAULO/SP	1

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação será com a conclusão do objeto.

1.4. Deverá ser exigido como condição para contratação:

- Cadastro da empresa junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- Cadastro da empresa junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTSP;
- Cadastro da empresa junto a Cadastur - (registro junto a EMBRATUR).



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**d)** Seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo fretado/locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE**

**2.1.** A fundamentação da contratação e da escolha da modalidade se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido, com motorista habilitado para o transporte de alunos. (Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritas pelos fabricantes e ou pela legislação).

**4.2.** Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada, nome, assinatura e documento de assinatura do passageiro, devidamente certificada pelo servidor/professor da FEMA que acompanhou o percurso de ida e volta das viagens.

**4.2.1.** As anotações do relatório de bordo e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço/contrato.

**4.3.** As quantidades de serviços constantes neste ETP constituem ao solicitado no Documento de Formalização de Demanda.

**4.4.** Utilização de motoristas, devidamente habilitados, de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**4.5.** Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial, sem ônus adicional para a administração.

**4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, normas da Associação Brasileira de Normas técnicas ABNT; normas de higiene, saúde e proteção do trabalhador e especificações técnicas deste termo sobre a execução dos serviços.

**4.7.** Atender a legislação vigente da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres, DNTI (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) e DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo).

**4.8.** A CONTRATADA deverá informar à FEMA, os dados que facilitem a transmissão dos documentos de agendamento das viagens, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

**4.9.** A execução da entrega dos serviços objeto desta contratação se concretizará após a execução total da viagem realizada e entrega do documento fiscal competente à administração com o relatório de bordo.

**4.10.** A entrega do(s) serviço(s) deverá respeitar as previsões desta contratação, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e diárias de motorista.

## **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado à Contratada em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento definitivo juntamente com a documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

**5.2.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**5.3.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### **5.4. O pagamento será efetuado:**

**a)** mediante em conta corrente em nome do credor, que deverá indicar o número de





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

sua conta corrente e correspondente, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

**b)** através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota fiscal estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

## **6. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O serviço decorrente desta contratação deverá ser executado em conformidade com as datas pré-estabelecidas pela Administração.

**6.2.** A execução do serviço objeto desta contratação se concretizará após a execução total do item contratado, ou seja, após a realização da viagem e entrega do documento fiscal correspondente à administração juntamente com o relatório de bordo.

**6.3.** A entrega do serviço deverá respeitar as previsões constante no item 1.1.1, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas como seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e diárias de motorista.

**6.4.** O veículo a ser utilizado poderá ser inspecionado por funcionário da FEMA antes da viagem para verificação da compatibilidade com os padrões e especificações exigidos nesta licitação.

**6.5.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, em tempo de realizar a viagem na data marcada, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

**6.6.** Na impossibilidade de serem reparados os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, parcial ou totalmente, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1.** Realizar a prestação de serviços conforme objeto desta contratação, e nas condições supracitadas.

**7.2.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

**7.3.** Todos os veículos em uso devem observar as normas relativas à segurança da



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado;

**7.4.** Utilizar profissionais devidamente habilitados bem como, devidamente uniformizados necessário ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.5.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, hospedagem e alimentação dos motoristas, estacionamento do veículo, entre outros tantos correlatos à prestação dos serviços de fretamento;

**7.6.** Responsabilizar por todas as despesas com os veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a motorista, combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, seguro total, licenciamento, IPVA, e outras que iniciam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentados o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**7.7.** Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento (sem marcas, amassados ou quaisquer outros problemas físicos) e uso, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatório exigidos pelo conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sem franquia mensal de quilometragem;

**7.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização;

**7.9.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de idoneidade exigidas nesta contratação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**7.10.** É de total responsabilidade de a empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

**7.11.** A empresa deverá se responsabilizar em aguardar/esperar e realizar o transporte dos discentes no deslocamento em todos os pontos de organização (refeitório, hotéis, alojamentos e local do evento até o término para que assim possa retornar ao município de Assis/SP – sede da FEMA;



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

- 7.12.** A contratada deverá informar o nome da pessoa designada (motorista) para manter entendimentos através de e-mail com o fiscal de contrato designado pela FEMA durante a execução do serviço, caso ocorra a necessidade de esclarecimento sobre o evento, horário de deslocamento e saída;
- 7.13** A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, por meio de envio da Nota Fiscal e Relatório de bordo;
- 7.14.** Prestar integralmente os serviços em elevado grau de qualidade, através de funcionários devidamente habilitados para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- 7.15.** Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.16.** A Contratada é plenamente responsável por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrente ou não culpa ou dolo dos empregados por ela designados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- 7.17** Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela FEMA;
- 7.18.** Relatar à FEMA toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 7.19.** Cumprir todas as disposições do edital de dispensa e seus anexos;
- 7.20.** Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais e trabalhistas) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
- 7.21.** Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas;
- 7.22.** Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da entidade contratante;
- 7.23.** Cumprir as determinações dos órgãos competentes do Estado (DETRAN) e da União (ANTT),
- 7.24.** Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**7.25.** Manter 2 (dois) profissionais devidamente qualificados (motoristas) em todo o percurso da viagem quando esta exceder 400km (percurso de ida);

**7.26.** Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes. Tais despesas correrão por conta da CONTRATADA e serão objeto de exames pela FEMA;

**7.26.1.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o seguro dos passageiros e o atendimento às normas do ANTT e demais órgãos e exigências em vigor referentes às atividades desenvolvidas;

**7.27.** Utilizar veículos em perfeitas condições técnicas, com tempo de fabricação de no máximo 15 (quinze) anos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado;

**8.2.** Promover o acompanhamento e supervisão durante a execução do serviço no que diz respeito à prestação do mesmo, e a integridade dos usuários;

**8.3.** Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis a execução dos serviços;

**8.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** As viagens solicitadas terão o destino constante no item 1.1.1. com saída da sede da FEMA.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.2.** O horário de saída e os nomes dos passageiros serão ser fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento/setor requisitante.

**9.3.** O veículo deverá ser disponibilizado no local estabelecido pela contratante limpo, com no mínimo 30 minutos de antecedência ao horário indicado para início de viagem.

**9.4.** Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pela FEMA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** Prazo de vigência do contrato será até a conclusão das viagens, conforme cronograma de agendamento a seguir demonstrado:

ITEM	EVENTO	LOCAL	DATA DO EVENTO
1	CAMESP (JOGOS DA MEDICINA)	TAQUARITINGA/SP	29/05 A 02/06/2024
2	CONGRESSO DE CARDIOLÓGIA - SOCESP (TRANSAMÉRICA EXPO CENTER)	SÃO PAULO/SP	30/05 E 31/05/2024
3	VISITA TÉCNICA NO INSTITUTO BUTANTAN	SÃO PAULO/SP	05/06/2024

## **11. DO SEGURO**

**11.1.** A Contratada deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

**11.2.** A Contratada deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra a Contratante.

**11.3.** Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade da FEMA, da Empresa Vencedora ou de terceiros.

**11.4.** A Contratada deverá manter a Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

parciais.

**11.5.** Será de inteira responsabilidade da Contratada os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Este termo de referência foi elaborado a partir do pedido realizado pelo Coordenador Administrativo, tendo especificado os quantitativos de viagens, bem como especificações técnicas usuais da Instituição.

**12.2.** Dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanadas pelo e-mail [materiais@fema.edu.br](mailto:materiais@fema.edu.br), as quais serão remetidas para análise e posicionamento da área requisitante.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## ANEXO II

### MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº XXX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024 – SEM DISPUTA

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	N.º:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

### 2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSOS DE MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM.

### 3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	EVENTO	QTDE	V. U	V.T
1	Ônibus de 44 lugares (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15	CAMESP (JOGOS DA MEDICINA) PERÍODO 29/05 A 02/06/2024 EM TAQUARITINGA/SP	2		
2	Micro-ônibus de 28 lugares (além do motorista), com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no	CONGRESSO DE CARDIOLÓGIA – SOCESP (TRANSAMÉRICA EXPO CENTER) PERÍODO 30/05 E 31/05/2024 EM SÃO PAULO/SP	1		



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

3	Ônibus de 44 lugares (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN e no máximo 15	VISITA TÉCNICA NO INSTITUTO BUTANTAN DIA 05/06/2024 EM SÃO PAULO/SP	1		
---	---	---	---	--	--

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso).**

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos ainda, que os serviços prestados serão realizados de acordo com as condições e especificações desta contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 30 dias).

**Dados bancários para pagamento:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Dígito n.º \_\_\_\_\_

**Dados para assinatura do contrato:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa de Licitação nº XXX/2024 - Processo nº XXX/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, o que se segue:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024**  
**PROCESSO Nº XXX/2024**  
**DISPENSA Nº XXX/2024**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1200, Cep 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Hilário Vetore Neto, CPF sob nº 297.742.398-22, RG sob nº 32.752.050-4, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19.813-530, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE] - [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º XXX/2024 – Dispensa n.º XXX/2024, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento de contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSO DE MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM.

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**1.2.2.** Edital da Dispensa Nº XXX/2024 e seus anexos;

**1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso), proveniente do valor unitário constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a(s) viagem(ns) abaixo:

ITEM	EVENTO	QTDE	V.U	V.T
1				
2				
3				
4				

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** O pagamento será efetuado à Contratada em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento definitivo juntamente com a documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

**3.2.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**3.3.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**3.4. O pagamento será efetuado:**

**a)** mediante em conta corrente em nome do credor, que deverá indicar o número de sua conta corrente e correspondente, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

**b)** através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota fiscal estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

---

---

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Prazo de vigência do contrato será até a conclusão das viagens, conforme cronograma de agendamento constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 6.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 6.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**6.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**6.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

**7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

**7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

**7.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**7.1.6.** Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao fretamento e as viagens realizadas;

**7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

requisitos constantes no termo de referência.

**8.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/Relatório de Bordo).

**8.3.** Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de viagens constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

**8.4.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

**8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

**8.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**10.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:**

**11.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

**11.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**11.1.3.** A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

**a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

**b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**12.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**12.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**12.4.** Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**12.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**12.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**12.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**12.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**12.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**12.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

definitiva, assegurada a ampla defesa.

**12.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 12.5.4.

**12.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**12.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**12.7.** São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o edital de aviso da dispensa, que nortearam o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA**

**16.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**17.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**19.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**19.3.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**19.4.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**19.5.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**19.6.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2024.

**AS PARTES:**

**1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

**2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA**

NOME COMPLETO  
CARGO

**TESTEMUNHAS:**

NOME  
RG

NOME  
RG



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2024**

Ref.: Processo Licitatório nº XXX/2024 – Dispensa nº XXX/2024 - Contratante: FEMA  
– Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: ----- –  
CNPJ/MF n. ----- - Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE  
LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE  
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSOS DE  
MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM - Valor Unitário: R\$ ----- - Valor Total:  
R\$ ----- - Prazo de vigência: ----- –.

Assis, XX de XXXXXX de 2024.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ...../2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CURSO DE MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM.

**ADVOGADO:** ..... **OAB/SP** ..... **E-**

**MAIL:** .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2024.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR  
Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX  
Endereço residencial completo: -----  
E-mail institucional -----  
E-mail pessoal: -----  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: -----  
Cargo: -----  
CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR  
Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX  
Endereço residencial completo: -----  
E-mail institucional -----  
E-mail pessoal: -----  
Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR-----

Data de Nascimento: XX/XX/XXXXX

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: \_\_\_\_\_